Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 142/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6206/2016
PROTOCOLO	**:** 1673468
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** ARCENO ATHAS JUNIOR
INTERESSADO	**:** TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
VALOR	**:** R$ 630.0000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – COMPRA DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal, como também a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 6/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, representado pelo Sr. Arceno Athas Júnior e Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 6/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., tendo por objeto a aquisição de combustível tipo óleo diesel. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase) e do Contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 2/2016) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15114/2016 (peça n. 26, fls. 173-178).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14511/2016 (peça n. 27, fl. 179), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 2/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 6/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 6/2016.

Presidência do Exmo. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomarsm parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB RT
SETAC APC/ARP